



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.853, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

70/32
19/11/92
L

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, doar próprio municipal ao Lar Criança Esperança e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a doar próprio municipal, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da creche "Lar Criança Esperança", uma área de 882 m², localizada no "Parque Jardim Soli".

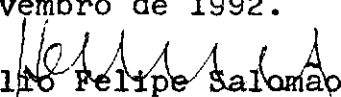
ART. 2º - Por força no disposto no art. 17, § 1º, Lei Orgânica Municipal, fica o donatário obrigado a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 dias.
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente, o cronograma de obras.
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.
- d) Recolher tributos e contribuições no Município.
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 (noventa) dias alternados.
- f) Não ter falência decretada.
- g) Não ser poluente.

ART. 3º - Caso ocorra quaisquer infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo município ao donatário.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de novembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal